



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL Nº. 3238/2022 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA – Repasse ao 3º setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017.

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE **CNPJ** – 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO – Apoio e manutenção dos atendimentos do serviço de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade para pessoas portadoras de deficiência e suas famílias, oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul.

VALOR DO REPASSE: R\$ 30.983,65 (trinta mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Observação: O valor somente será repassado à entidade se houver repasse da união.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 11 – Sec. Munic. da Assistência Social Unidade Orçamentária: 11.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente Funcional: 08.2420110 – Assistência Social

Projeto Atividade: 0017000 – Manutenção PTMC Apoio a Pessoa com Deficiência

Natureza de Despesa 33.50.41 – Contribuições Fonte de Recurso: 1121- Reduzido: 1996

PERÍODO: da assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2022

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de inexigibilidade por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de publicação. Deverão ser dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário entre às 9h e às 15 horas.

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Considerando a Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, e em referência ao art. 2º que trata dos objetivos da Assistência Social, bem como o art. 3º - “*Consideram-se*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos". Considerando a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº. 109/2009 e os objetivos dos serviços de média complexidade previstos na Proteção Especial para Pessoas com Deficiência.

Considerando que a entidade possui concluído o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS na oferta de serviço e programa às pessoas com deficiência e suas famílias, estando em conformidade com o previsto na Resolução CNAS nº. 21 de 2016, e, por consequência, verifica-se pelos órgãos de controle e vigilância da assistência social ser a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, verifica-se em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas pela entidade proponente.

Considerando a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e, considerando ser a ÚNICA no Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Caçapava do Sul, 28 de abril de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal